



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000434677**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1503413-98.2022.8.26.0543, da Comarca de Santa Isabel, em que é apelante MUNICÍPIO DE IGARATÁ, é apelado WILSON DE ALMEIDA PRADO (ESPÓLIO).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

**OCTAVIO MACHADO DE BARROS**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Voto 37.772.**

**Apelação nº 1503413-98.2022.8.26.0543.**

**Apelante: Prefeitura Municipal de Igaratá.**

**Apelado: Espólio de Wilson de Almeida Prado.**

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2019 a 2021 – Intimação pessoal via portal eletrônico para dar andamento ao feito – Inércia da exequente – Extinção do processo por abandono – Art. 485, inciso III, do CPC – Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação contra a sentença extintiva da execução fiscal<sup>1</sup> de IPTU, dos exercícios de 2019 a 2021, nos termos do art. 485, III, §1º, do CPC, por abandono da causa. Inconformada, a apelante alega ausência dos requisitos legais à configuração do abandono, daí propugnando pela reforma da decisão, razão pela qual propugna pelo prosseguimento do feito. Recurso regularmente recebido e processado.

### **Relatado.**

O recurso não comporta provimento.

Admite-se a extinção do feito por abandono desde que constatada a inércia da parte, após intimação pessoal para dar andamento ao processo, nos termos do artigo 485, inciso III e §1º, do CPC.

No que se refere ao representante da Fazenda Pública, o artigo 183, §1º, do mesmo diploma legal, determina que *a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico*

---

<sup>1</sup> Valor da causa em maio/2022: R\$ 5.630,66.

(grifado), de modo que a intimação via portal eletrônico atende ao comando legal, como já decidiu este Tribunal:

*APELAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL IPTU Exercício de 2012 - Município de Bertioga - Irresignação do Município em face da extinção da execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC/2015 - Intimação pessoal da parte, através do portal eletrônico, para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento - Abandono da causa configurado Precedentes - Sentença mantida Recurso improvido (Apelação Cível 1508019-31.2016.8.26.0075; Relator REZENDE SILVEIRA; 15ª Câmara de Direito Público; Julgamento: 29/05/2019).*

No caso, a Fazenda Pública foi devidamente intimada pelo referido meio para promover o andamento do processo, nos termos do art. 485, §1º, do CPC (fls. 13/115), inclusive com a advertência de extinção do processo, sobrevindo a extinção do feito por abandono, ante a inércia da exequente.

Ademais, inaplicável a Súmula 240, do STJ, porque prescindível o requerimento do executado para extinção do processo por abandono, enquanto não representado nos autos. Nesse sentido:

*EXECUÇÃO FISCAL. PANORAMA. Extinção da execução, nos termos do art. 485, III e §1º, do CPC, ante o abandono da causa. Irresignação da parte exequente. Descabimento. Fazenda Pública que foi pessoalmente intimada, por intermédio do portal eletrônico, para dar prosseguimento ao feito e, no entanto, manteve-se inerte. Intimação via portal eletrônico que equivale à intimação pessoal, tendo sido realizada de forma regular, bem atendendo ao disposto no art. 485, §1º, do CPC. Precedentes desta C. Câmara. Abandono processual configurado. Não incidência da Súmula 240 do STJ, ante a revelia da parte executada. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1501949-95.2023.8.26.0416; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Panorama - 1ª Vara Judicial; Data do*

Julgamento: 28/10/2024; Data de Registro: 28/10/2024).

*APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Município de Panorama - Tarifa de água e esgoto dos exercícios de 2019 a 2021 - Extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC - Possibilidade - Abandono da causa - Ausência de manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, mesmo após intimação pessoal para dar andamento ao processo - Compatibilidade do art. 485 do CPC/15 com a Lei nº 6.830/80 - Precedente do STJ - Sentença mantida - Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1502066-86.2023.8.26.0416; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Panorama - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 25/10/2024; Data de Registro: 25/10/2024).*

Daí por que, **nega-se provimento** ao recurso.

*OCTAVIO MACHADO DE BARROS*

*Relator*